

Ipira, 07 de março de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023.

Justificativa:

O projeto de Lei tem por objeto o desmembramento da matrícula nº 29.430 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal. A referida matrícula possui área superficial de 1.105,11 m² (um mil cento e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), situada na Rua 25 de Julho, Ipira, de propriedade de Dalila Kirst.

O encaminhamento do presente projeto é para revalidar o prazo da Lei Ordinária nº 1402/2022, a qual esta sem prazo de validade perante ao Cartório de Registro de Imóveis de Capinzal-SC.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,

Marcelo Baldissera

Prefeito



Recebido em: 07/03/2023 Rafael Edwards de Sumos

49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S0



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 08 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo por desmembramento da matrícula n° 29.430 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal. A referida matrícula possui área superficial de 1.105,11 m² (um mil cento e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), situada na Rua 25 de Julho, Ipira, de propriedade de Dalila Kirst, pessoa física inscrita no CPF n° 501.592.759-20, residente e domiciliada, no Município de Ipira – SC.

Parágrafo único: A matrícula objeto deste parcelamento possui as seguintes confrontações: inicia-se a descrição no perímetro no vértice M01, de coordenadas N 6.967.437,22m e E 423.676,79m. Deste segue confrontando com o imóvel da matrícula n°5.138 (lote n°02), com azimute de 282°17'32" e a distância de 35,22m, até o vértice M02, de coordenadas N 6.967.444,72m e E 423.642,38m. Deste, segue confrontando com Lajeado Capelinha, com os seguintes azimutes e distâncias: de 14°46'36" e 14,40 m até o vértice M03, de coordenadas N 6.967.458,64 m e E 423.646,05m; de 1°00'16" e 19,44m até o vértice M04, de coordenadas N 6.967.478,08m e E 423.646,39m. Deste, segue confrontando com uma rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: de 108°31'38" e 36,19m, até o vértice M05, de coordenadas N 6.967.466,58m e E 423.680,71m; de 134°33'07" e 2,05m, até o vértice M06, de coordenadas N 6.967.465,14m e E 423.682,17m. Deste, segue confrontando com a rua 25 de Julho, com os seguintes azimutes e distâncias: de 191°18'47" e 13,86m, até o vértice M07, de



49 3558.0423

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45; de 190°30'39" e 14,58m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - Fica autorizado o registro dos lotes resultantes do parcelamento da matrícula nº 28.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, conforme descritos:

I - Área Remanescente: 602,98m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M03, de coordenadas N 6.967.458,64m e E 423.646,05m; deste segue confrontando com a Área a Desmembrar, com azimute de 101°59'43" por uma distância de 34,14m, até o vértice M04, de coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45m; deste segue confrontando com a Rua 25 de Julho, com azimute de 11°18'47" por uma distância de 13,86m, até o vértice M05, de coordenadas N 6.967.465,14m e E 423.682,17m; deste segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com azimute de 314°33'07" por uma distância de 2,05m, até o vértice M06, de coordenadas N 6.967.466,58m e E 423.680,71m; deste segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com azimute de 288°31'38" por uma distância de 36,19m, até o vértice M07, de coordenadas N 6.967.478,08m e E 423.646,39m; deste segue confrontando com o Lajeado Capelinha, com azimute de 181°00'16" por uma distância de 19,44m, até o vértice M03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Área a Desmembrar: 502,13 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas N 6.967.437,22m e E 423.676,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Dirceu Luiz Marcon, Patrícia Fabiani, Matrícula 5.138, com azimute de 282°17'32" por uma distância de 35,22m, até o vértice **M02**, de coordenadas N 6.967.444,72m e E 423.642,38m; deste segue confrontando com a propriedade de Lajeado Capelinha, com

GOVERNO MUNICIPAL IPAL

49 3558.0423

Ipira@ipira.sc.gov.bi Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



azimute de 14°46'36" por uma distância de 14,40m, até o vértice **M03**, de coordenadas N 6.967.458,64m e E 423.646,05m; deste segue confrontando com a propriedade de Área Remanescente, com azimute de 101°59'43" por uma distância de 34,14m, até o vértice **M04**, de coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 25 de Julho, com azimute de 190°30'39" por uma distância de 14,58m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3° - Faz parte deste Projeto os documentos previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 152, de 11 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências", assinado pelos proprietários e pelo Responsável Técnico, Ronaldo Lovato, registrado no CREA/SC sob nº 109.624-0

Art. 4° - No Prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito

CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças

